## Ref. Sessão: Plenária OrdináriaNº 654

DECISÃO Nº PL **31/2017**

Interessado: **Prot. 1022151/2014 – CAIO DSAVIO FEITOZA MARQUES**

Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA:. Nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse do Sr. **CAIO DSAVIO FEITOZA MARQUES**, devendo ser aplicada multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, conforme preconiza a legislação vigente.

D E C I S Ã O

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **654**, realizada em 13 de março de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 966/2016, que indeferiu o mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente ao projeto e execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) para a construção de edificação unifamiliar, com área de 84,86 m², e Considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração; considerando que o mérido foi analisado pelo relator, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: “....*Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA constituindo infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART referente ao projeto e execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) para a construção de edificação unifamiliar, com área de 84,86 m², conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a ART 10000000000056700 apresentada; considerando a Decisão nº 966/2016 da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão no dia 01 de agosto de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil Antônio Mousinho Fernandes Filho, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa a este Plenário, não acrescentando nenhum fato novo a este processo. Diante do exposto recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra CAIO DSAVIO FEITOZA MARQUES devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 08 de março de 2017. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior. Conselheiro Relator*.”, DECIDIU aprovar por unanimidasde o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Lima, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovidio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho** e **Martinho Ramalho de Mélo; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho** e **Pedro Paulo do Rego Luna**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de março de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**

-Presidente -